TC 1.034/2012

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SÃO PAULO TRANSPORTE S/A. Serviços técnicos integrados de processamento, armazenamento e comunicação de dados, Data Center. Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Bilhete Único. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 2.731/2014, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 37/2012, 1.034/2012, 1.234/2013.

3.003ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TCs 2.731/2014, 2.813/2014, 1.364/2014, 905/2012, 37/2012, 1.034/2012, 1.234/2013 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.800ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, nos termos de seu relatório e voto, EDSON SIMÕES – Revisor, consoante voto proferido em separado, DOMINGOS DISSEI e do Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO, destacando que o processo TC 72-000.827.12-11 que cuida da análise de licitação subsequente à tratada nos presentes autos, será julgada oportunamente, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, no mérito, em julgá-la prejudicada, por entender que houve a perda superveniente de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, em cumprimento ao que determina o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo – 10ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital e, após as providências, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de setembro de 2018.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 1.234/2013.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 1.234/2013.